

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Considerando que a palavra, e seu uso útil e correto, é indispensável no “mundo do direito”, sendo ferramenta de intercomunicação entre juízes, partes, advogados e auxiliares da justiça, o CNJ, ao editar a Resolução 106/2010, prestigiou a qualidade das decisões judiciais como critério de acesso/promoção por merecimento, apontando como requisitos mínimos a serem avaliados a **redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas.**

Para proceder à análise dos itens acima elencados, selecionei aleatoriamente, através do Sistema de Controle Processual - SCP, decisões e sentenças proferidas por cada magistrado concorrente nos últimos 24 meses de efetivo exercício referentes às classes processuais mais recorrentes na sua Unidade Jurisdicional.

Analisando o conteúdo das decisões, não localizei nenhuma menção impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, motivo pelo qual conferi, de imediato, igual pontuação a todos os magistrados nas alíneas “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima), totalizando 8 (oito) pontos.**

Também em relação ao critério “Redação” não há que se pontuar negativamente nenhum candidato, verificando este Desembargador o zelo com que os magistrados redigem suas decisões, cuidando para que a gramática seja respeitada e utilizada da forma mais compreensível aos jurisdicionados, fazendo jus, portanto, todos os concorrentes, a nota máxima de **4 pontos.**

Ao meu ver, a distinção de notas entre os concorrentes há de ser realizada quanto aos itens “Clareza” e “Objetividade”. Embora todos os magistrados, em geral, consigam transmitir a mensagem que desejam através de suas decisões judiciais, alguns se destacam pela facilidade com que a transmitem, sem prejuízos de compreensão, sem necessidade de uma releitura, sendo inteligidas de plano pelas partes.

Diante da reflexão acima, passo a analisar o desempenho dos candidatos.

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	4	3,5	3,5	4	4	19
Gilson Felix dos Santos	4	3,5	3,5	4	4	19
Iolanda Guimarães Santos	4	4	4	4	4	20
João Hora Neto	4	4	4	4	4	20
José dos Anjos	4	4	4	4	4	20
José Pereira Neto	4	4	4	4	4	20
Maria Angélica França e Souza	4	3,5	3,5	4	4	19
Valter Ribeiro Silva	4	3,5	3,5	4	4	19

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

Para a análise da produtividade, a Corregedoria-Geral da Justiça reuniu as unidades jurisdicionais titularizadas pelos magistrados concorrentes em Grupos de Competências (unidades similares) preenchendo, na medida do possível, os parâmetros estabelecidos no inciso I do artigo 6º. Desta forma, atendendo aos critérios ali elencados, elaborou estudos contendo diversos indicadores relativos aos resultados alcançados pelos magistrados concorrentes no exercício de suas funções.

Saliento ainda que os estudos referidos contemplam os dados das unidades jurisdicionais tanto de forma isolada como também a Vara titularizada pelo magistrado em relação às demais unidades similares.

Ademais, vale frisar que, através do Sistema oficial de estatísticas CHRONOS, os dados utilizados para produção dos estudos apresentados estão disponíveis para consulta interna, a qualquer momento, por todos os membros deste Poder Judiciário. São dados publicados mensalmente no diário oficial de justiça, portanto sindicáveis também por qualquer cidadão. Tal fato confere a mais absoluta transparência na avaliação ordinária da produtividade de todos os magistrados.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal, passo a analisar individualmente cada candidato:

1 – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA: 20 PONTOS

- Manutenção por pelo menos cinco anos da pior taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias, situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Menor quantidade de processos julgados do grupo de competência. Situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Manutenção da maior quantidade de resíduo e maior quantidade de processos em andamento na unidade;

- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação audiências X processos em andamento.

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS: 27 PONTOS

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES: 27 PONTOS

- Redução constante das taxas de congestionamento;
- Por titularizar unidade jurisdicional atípica, a magistrada concorrente encontra-se numa situação peculiar. Tal fato impõe maior cautela quando da análise de forma comparativa com as unidades similares. Ocorre que a similaridade existente entre a 21ª Vara Cível e as demais varas cíveis comuns ficou prejudicada por conta de procedimento de redistribuição dos feitos ocorrido em 2008. Esse prejuízo para a comparação fica mais evidente quando a análise é feita retrocedendo a um momento mais próximo do fato ensejador da aludida atipicidade. Saliente-se que a resolução determina que a avaliação deva considerar no mínimo os 24 meses de efetivo exercício da Magistrada concorrente.
- Acréscimo na quantidade de processos julgados;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos as demais unidades do Grupo;
- Por fim, esclareço que, no geral, a atuação da magistrada em relação à sua unidade tende a amoldá-la à média de produtividade das demais unidades do grupo.

4 – JOÃO HORA: 27 PONTOS

- Redução constante do resíduo processual, descontando o período posterior à redistribuição dos feitos da 6ª Vara Cível;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade;

5 – JOSÉ DOS ANJOS: 27 PONTOS

- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Excelente desempenho na atuação perante o 2º grau como Desembargador substituto, com decisões de admirável qualidade;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

6 – JOSÉ PEREIRA NETO: 20 PONTOS

- Manutenção de altas taxas de congestionamento, apresentando, ao longo dos últimos 5 anos, as piores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do seu grupo de competência;
- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento. A situação fica ainda mais evidente quando comparado às demais unidades similares;
- O concorrente não acompanhou a redução constante do resíduo processual verificada nas demais unidades de seu grupo de competência;

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA: 27 PONTOS

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;

- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

8 – VALTER RIBEIRO SILVA: 27 PONTOS

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Diminuição substancial do resíduo processual;
- Manutenção de uma quantidade muito baixa de processos em andamento em relação à demanda de sua unidade.

Vale frisar que a produtividade do magistrado é especialmente destacada quando comparada à produtividade das demais unidades judiciárias do Grupo de Competência “Cíveis do Interior”, motivo pelo qual atribuo, neste item, nota máxima ao concorrente.

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

Resultado final do item produtividade	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	20,00
Gilson Felix dos Santos	27,00
Iolanda Santos Guimarães	27,00
João Hora Neto	27,00
José dos Anjos	27,00
José Pereira Neto	20,00
Maria Angélica França e Souza	27,00
Valter Ribeiro Silva	27,00

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

O critério “Presteza” se desdobra em dois itens: **dedicação e celeridade**.

I – DEDICAÇÃO

A **dedicação** pode ser conceituada, para os fins da Resolução 106/2010, como o grau de empenho do magistrado na concretização dos objetivos institucionais (Planejamento Estratégico), contribuindo para a evolução do Poder Judiciário e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Passemos a análise individualizada dos aspectos do artigo 7º, I:

Inicialmente observo que os candidatos estão em situação equivalente no que se refere aos critérios de **assiduidade; pontualidade; residência na comarca; incentivo à conciliação; atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento, gerência administrativa (direção de fórum)** atribuindo, assim, **nota máxima** nestes itens a todos os magistrados.

Quanto às alíneas “i” e “j”, observo que os magistrados também estão em situação de igualdade, não localizando nos autos qualquer documento que comprove inovações procedimentais ou tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional, nem tampouco a publicação de projetos, estudos e procedimento que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, fazendo jus, todos os concorrentes, a **nota 0 (zero)** neste item.

Quanto aos demais aspectos da **dedicação** elencados no artigo 7º, I, passo a uma análise pormenorizada de cada magistrado concorrente:

1 – MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas	Designada para integrar a Comissão de Concurso Público de provas para provimento dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário, por meio da Portaria 001/1996 de 18/01/1996.

institucionais	Designada para compor o Conselho de Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Sergipe.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Fazendária, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	A magistrada concorrente possui desempenho mediano em relação às metas traçadas pelo CNJ, especialmente quando comparada aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação diminuta neste item.

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Designado para integrar as seguintes Comissões: 1 – Comissão Permanente de Avaliação dos Juízes em estágio probatório; 2 – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional 3 – Comissão do Concurso de Provas e Títulos de Notários e Registradores 4 – Comissão para levantamento e Avaliação de Bens do Depósito Judicial 5 – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens do Poder Judiciário 6 – Comissão para elaboração de Provas do Processo Seletivo de Estágio 7 – Comitê Gestor de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 8 – Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Sergipe 9 – Comissão Julgadora para premiar servidores 10 – Grupo de Trabalho para elaborar estudos relativos às custas judiciais 11 – Comitê Gestor de Informática – Planejamento de Tecnologia

	12 – Coordenadoria das Mulheres em situação de violência doméstica 13 – Comissão Permanente de Trabalho para Avaliação Documental
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação, afirmo que o magistrado no cargo de Juiz Corregedor inspecionou diversas unidades prisionais no Mutirão Carcerário de 2011 e 2012.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	O magistrado concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparado aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação máxima neste item.

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência. Mesmo quando titular de Vara Criminal, a competência para inspeções restringia-se, em Aracaju, à Vara de Execuções Criminais – VEC.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	A magistrada concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparada aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação máxima neste item.

4 – JOÃO HORA NETO

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência. Mesmo quando titular de Vara Criminal, a competência para inspeções restringia-se, em Aracaju, à Vara de Execuções Criminais – VEC.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui bom desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe pontuação positiva neste item.

5 – JOSÉ DOS ANJOS

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui bom desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe pontuação positiva neste item.

6 – JOSÉ PEREIRA NETO

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui desempenho mediano em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário.

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas	A magistrada concorrente possui excelente desempenho em relação ao

do Poder Judiciário,
traçadas pelo Conselho
Nacional de Justiça – CNJ

cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe, assim, nota máxima neste item.

8 – VALTER RIBEIRO SILVA

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparado as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, fazendo jus a nota máxima ao item.

II – CELERIDADE:

A Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça consagrou a **celeridade** como um dos requisitos essenciais para o acesso, por merecimento, ao 2º grau, ressaltando a importância da norma constitucional inserta no artigo 5º, LXXVIII.

Analisando o inciso II do artigo 7º da referida resolução, observei que o Tribunal de Justiça de Sergipe ainda não possui ferramentas tecnológicas capazes de apontar com precisão **todos os índices elencados pelo CNJ**.

Diante desse impasse, considere, para a análise do critério celeridade, outros índices mensuráveis ordinariamente por este Tribunal através das atividades correcionais da

Corregedoria-Geral da Justiça , atendendo ao espírito da Resolução 106/2010 do CNJ, que foi de tornar o acesso ao 2º grau mais objetivo e meritório.

Ao meu ver, não poderia galgar outro caminho, pois o vácuo tecnológico não pode ser argumento para deixar de se avaliar critério elencado pela mencionada Resolução e com previsão Constitucional. Entendimento este, inclusive, referendado em diversos procedimentos administrativos pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese, entendo que os indicadores mensuráveis através das atividades de correição, apesar de não corresponderem exatamente aos previstos no artigo 7º, II da mencionada resolução, aferem de forma segura, mesmo que indiretamente, a celeridade dos magistrados concorrentes na entrega da prestação jurisdicional. Passemos a uma análise individualizada de cada candidato:

1 – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Analizando a unidade jurisdicional titularizada por 17 anos pela magistrada concorrente, qual seja, a 18º Vara da Fazenda Pública, com as demais fazendárias do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Verifica-se inicialmente que a 18º Vara Fazendária possui demanda anual bem assemelhada à demanda da 3ª e 12º Varas Fazendárias. Entretanto, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme gráfico abaixo, enquanto a 3ª e 12º Varas vem evoluindo e diminuindo os processos em andamento, a evolução da 18º Vara é evidentemente insignificante, acumulando maior quantidade de resíduos.
- Percebe-se ainda que ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, apesar da magistrada possuir em sua unidade recursos materiais e humanos bem assemelhados às demais unidade do Grupo, a quantidade de processos julgados ano a ano é sempre em índice muito inferior à quantidade de processos julgados pelas outras Fazendárias.
- A taxa de congestionamento, repetindo o comportamento dos demais índices, uma vez que imbricados, é a maior nos últimos 5 (cinco) anos dentre todas as unidades do grupo de competência.
- Tais dados, analisados conjuntamente, justificam a conclusão deste Desembargador de que a entrega da prestação jurisdicional por parte da magistrada Elvira Maria de Almeida Silva não é realizada de forma célere e eficiente, motivo pelo qual considero este aspecto do artigo 7, II (celeridade) em desfavor da concorrente.

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 1ª Vara Privativa de Assistência Judiciária, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Verifica-se inicialmente que a 1ª Vara Privativa de Assistência Judiciária possui demanda anual assemelhada à das demais Varas Privativas. Nos últimos 5 (cinco) anos, conforme tabelas abaixo, a 1ª Vara vem evoluindo bem, diminuindo a quantidade de processos em andamento, aumentando a quantidade de julgados, reduzindo a taxa de congestionamento, o que denota uma prestação jurisdicional célere e eficiente, merecendo uma nota boa no quesito celeridade.
- Apesar de o magistrado possuir números de destaque dentro do Tribunal como um todo, a forma célere com que Dr. Gilson cuida dos processos é postura comum a todas as varas privativas, não havendo que pontuá-lo de forma excepcional no item celeridade, motivo pelo qual, não considero que o magistrado tenha um grande destaque em relação aos demais candidatos.

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pela magistrada concorrente, qual seja, a 21ª Vara Cível, e comparando-a com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, bem como verificando seu desempenho quando titular da 5ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Desde que assumiu a 21ª Vara Cível (em junho/2010), a magistrada vem aumentando a quantidade de processos julgados e reduzindo a taxa de congestionamento de forma destacada, conforme gráfico abaixo, acompanhando a evolução das demais unidades do mesmo Grupo de Competência.
- Em relação à quantidade de audiências realizadas na 21ª Vara Cível, a magistrada também se destaca, tendo aumentado em mais de 52% a quantidade de audiências nos últimos 4 (quatro) anos.
- Considerando período anterior, quando a magistrada titularizava a 5ª Vara do Tribunal do Júri, em que exerceu suas atribuições durante 13 anos, podemos aferir que sempre se destacou em relação à 8ª Vara Criminal (menor taxa de congestionamento, maior quantidade de julgamentos,

menor resíduo, etc), sendo premiada, inclusive, por desempenho, em **2008, 2009 e 2010**, merecendo pontuação máxima no quesito celeridade.

4 – JOÃO HORA NETO

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 5ª Vara Cível, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Desde que o magistrado assumiu a 5ª Vara Cível, em 2008, a quantidade de resíduos vem diminuindo gradativamente, sendo ponto bastante positivo para o candidato.
- A aparente falta de celeridade com que o magistrado exerce a prestação jurisdicional deve-se, ao meu sentir, a complexidade própria da competência das varas de família. O magistrado está em posição de destaque face à situação em que unidade se encontrava quando da sua posse.
- Analisando a quantidade de julgamentos da 5ª Vara Cível em relação à 2ª Vara Cível, podemos perceber que o magistrado concorrente mantém uma média de julgamento equiparado ao seu paradigma, o que reflete uma boa prestação jurisdicional.

5 – JOSÉ DOS ANJOS

O magistrado José dos Anjos foi promovido para a 19ª Vara Cível em 1996, atuando na Vara Fazendária durante 14 anos. Em dezembro de 2010, a 19ª Vara Cível foi transformada em Juizado Especial da Fazenda Pública, estando em funcionamento há menos de 2 (dois) anos. Assim, diante desse panorama, entendo coerente a análise da atuação jurisdicional do magistrado na Vara Fazendária, unidade típica que possui outras assemelhadas (Grupo de Competência) para fins de comparação meritória. Vejamos:

- Analisando as tabelas abaixo, verificamos que a taxa de congestionamento da 19ª Vara Cível se destaca dentre as demais unidades fazendárias, ficando abaixo da média em todos os anos pesquisados, o que denota uma entrega da prestação jurisdicional de forma **célere e eficiente**.
- A quantidade de audiências realizadas também é quesito que milita em favor do magistrado concorrente, uma vez que sempre realiza audiências em quantidade acima da média do grupo de competência.
- A quantidade de processos em andamento vem diminuindo no período analisado (2008-2011) demonstrando que o magistrado vem julgando acima da média, conseguindo absorver a demanda e o resíduo existente na unidade jurisdicional.

6 – JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 4ª Vara Cível, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Através da análise do relatório de estatísticas, podemos perceber que, apesar da redução da taxa de congestionamento, a 4ª Vara Cível continua com a pior taxa do grupo de competência, não acompanhando a evolução das demais unidades paradigmas.
- A quantidade de audiências realizadas vem decrescendo ao longo dos últimos 4 (quatro) anos.
- A análise do conjunto de dados da 4ª Vara Cível nos revela que a prestação jurisdicional do magistrado José Pereira Neto vem ocorrendo de forma menos célere que as demais unidades do grupo.

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pela magistrada concorrente, qual seja, a 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Verifica-se inicialmente que a 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária possui demanda anual bem assemelhada à das demais Varas Privativas. Nos últimos 5 (cinco) anos, conforme tabela abaixo, a 7ª Vara vem evoluindo de forma destacada, diminuindo a quantidade de processos em andamento, aumentando a quantidade de processos julgados, reduzindo a taxa de congestionamento, o que denota uma prestação jurisdicional célere e eficiente, merecendo nota máxima no quesito **celeridade**.

8 – VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 1ª Vara Cível de Estância, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Apesar de ter havido um aumento considerável na quantidade de processos iniciados (2008-2012), da ordem de 62% (sessenta e dois por cento), o magistrado concorrente logrou

êxito em reduzir em quase 40% (quarenta por cento) a quantidade de resíduo, o que é surpreendente, especialmente quando comparado às demais unidade do grupo.

- A quantidade de julgamentos é acima da média do grupo em todos os anos analisados.

- A taxa de congestionamento da 1ª Vara Cível de Estância é a melhor (0,30) do grupo de competência, destacando-se da média (0,53). Isso demonstra que a entrega da prestação jurisdicional pelo magistrado tem disso celeridade e eficiente, fazendo jus assim, a uma pontuação máxima no item celeridade.

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Em relação ao critério de avaliação denominado “aperfeiçoamento técnico” cabe-me rápida análise a respeito da distribuição dos **10 pontos** totais entre cada um dos três incisos do artigo 8º da Resolução nº. 106/2010. Vejamos:

O inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010 deve, no entendimento deste Desembargador, receber especial destaque, considerando notadamente 3 fatos relevantes: *a) repetir norma de conteúdo constitucional (artigo 93, II, “c”); b) possuir previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – artigo 87, §1º) e c) Os cursos serem oferecidos em igualdade de condições a todos os magistrados pelos Tribunais e suas Escolas, diretamente ou mediante convênio. Os cursos a que se referem os incisos II e III não são oferecidos pelo Tribunal de forma ampla e igualitária a todos os magistrados, devendo aferir menor pontuação.*

Assim, atribuo ao inciso I maior pontuação (**6 pontos**) quando comparado aos demais incisos estabelecidos secundariamente pelo Conselho Nacional de Justiça (II e III).

Quanto ao inciso II atribuo a pontuação máxima de **2,5 pontos**, a serem analisados de acordo com os diplomas, cursos e títulos concluídos pelo magistrado concorrente após o ingresso na carreira, relacionando-os, sempre, com as competências da magistratura. Dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos máximos possíveis, **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos**.

O inciso III (aulas ministradas), por fim, faz jus a uma pontuação menor quando comparado ao inciso II (títulos e cursos jurídicos), atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrada Elvira Maria de Almeida Silva

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 121 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	42 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	44 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	35 horas/aula
Total de horas/aula	121 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com

aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** a candidata **Elvira Maria de Almeida Silva** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, a magistrada tem direito a pontuação máxima (**1 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que a magistrada não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação 0 (zero) a este item.

Magistrada Elvira Maria de Almeida Silva	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrado Gilson Felix dos Santos

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **34 (trinta e quatro) cursos oferecidos pela ESMESE em 2009, 2010 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 120 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos II e III Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

II Curso de Formação – ano 2009 - aprovado	41 horas/aula
--	---------------

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	49 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	30 horas/aula
Total de horas/aula	120 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** (máximo de 6 pontos) ao candidato Gilson Felix dos Santos quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

Magistrado Gilson Felix dos Santos	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7 PONTOS

1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrada Iolanda Santos Guimarães

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **32 (trinta e dois) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 148 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010	56 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011	42 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012	50 horas/aula
Total de horas/aula	148 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos à candidata Iolanda Santos Guimarães** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a nota 0 (zero) neste item.

Magistrada Iolanda Santos Guimarães	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrado João Hora Neto

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **12 (doze) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012,**

cumprindo uma carga horária total de 129 horas/aula, sendo **APROVADO COM APROVEITAMENTO** no III Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e **REPROVADO POR FREQUÊNCIA** no IV Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado	120 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado	0 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	09 horas/aula
Total de horas/aula	129 horas/aula

O candidato **João Hora Neto** teve destacado aproveitamento em 2010, sendo aprovado com carga horária de 120 horas/aula. Entretanto, devemos considerar que em 2011 não participou de absolutamente nenhum curso oferecido pela ESMESE e credenciado pela ENFAM, sendo **reprovado por frequência**. Análoga situação vem ocorrendo em 2012, possuindo o candidato João Hora a menor frequência (apenas 9 horas/aula) em relação aos demais candidatos, estando o V Curso de Formação em fase de finalização (carga horária mínima de 40 horas/aula), o que agrava a situação do concorrente.

Assim, levando em consideração a análise acima e o fato do inciso I do artigo 8º ter previsão constitucional e, portanto, maior peso na atribuição dos pontos, considero justa a **nota 3,5** (três pontos) ao candidato João Hora Neto, especialmente quando comparado ao aperfeiçoamento técnico dos demais concorrentes.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

Magistrado João Hora Neto	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos

Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,5 PONTOS

1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrado José dos Anjos

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **41 (quarenta e um) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 191 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau. Vejamos:

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	70 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	76 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	45 horas/aula
Total de horas/aula	191 horas/aula

O candidato **José dos Anjos** é o magistrado com maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, merecendo destaque especial com atribuição da nota **5,5 pontos**. A carga horária total cumprida pelo candidato José dos Anjos (191 horas/aula) será, inclusive, o parâmetro a ser adotado por este Desembargador na atribuição de notas aos demais candidatos, ressaltando aquele candidato que conferiu maior importância aos cursos oferecidos pelo Tribunal, em igualdade de condições a todos os magistrados, conforme preconiza o artigo 93, II, “c” da Constituição Federal.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar, por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições

de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

Magistrado José dos Anjos	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,5 PONTOS

1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrado José Pereira Neto

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **29 (vinte e nove) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 136 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	50 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	40 horas/aula
Total de horas/aula	136 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** ao candidato José Pereira Neto quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, fazendo jus, portanto, ao ponto relativo a esse item (**1,5 ponto**). Quanto a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências

profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o candidato não fez prova nos autos, atribuindo, assim, a nota 0 (zero) neste item.

Convém ressaltar por fim, que o **candidato José Pereira Neto** não juntou ao processo nenhuma declaração de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

Magistrado José Pereira Neto	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,5 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,0 PONTOS

1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrada Maria Angélica França e Souza

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 155 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	84 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	25 horas/aula
Total de horas/aula	155 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos à candidata Maria Angélica França e Souza** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a **nota 0 (zero)** nestes itens.

Magistrada Maria Angélica França e Souza	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Magistrado Valter Ribeiro Silva

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de apenas **7 (sete) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 24 horas/aula, sendo REPROVADO POR FREQUÊNCIA nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO	20 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO	04 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	0 horas/aula
Total de horas/aula	24 horas/aula

O **Magistrado Valter Ribeiro Silva** foi reprovado por frequência nos dois últimos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, fato que agrava em demasia sua pontuação no critério “aperfeiçoamento técnico”. Quando comparado aos demais concorrentes, o candidato Valter Ribeiro deixa a desejar na frequência as aulas e cursos oferecidos pela ESMESE, critério de destacada importância visto que possui previsão constitucional (artigo 93, II, “c” da CF). Atribuo assim, a **nota 1,0 pontos**.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo como justo ao candidato a **nota 0 (zero)** nestes itens.

Magistrado Valter Ribeiro Silva	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	1,0 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	1,0 PONTOS

1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

MAGISTRADO CONCORRENTE	Cursos de Formação ENFAM	Cursos Jurídicos e Títulos	Ministração de Aulas	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	4,5	1,0	0,0	5,5
Gilson Felix dos Santos	4,5	1,0	1,5	7,0
Iolanda Santos Guimarães	5,5	0,0	0,0	5,5
João Hora Neto	3,5	2,5	1,5	7,5
José dos Anjos	5,5	1,0	0,0	6,5
José Pereira Neto	4,5	1,5	0,0	6,0
Maria Angélica França e Souza	5,5	0,0	0,0	5,5
Valter Ribeiro Silva	1,0	0,0	0,0	1,0

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Os atributos previstos na alínea “a” do artigo 9º da Resolução 106/2010, quais sejam, *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, são características inquestionáveis de todos os magistrados concorrentes, merecendo nota máxima no item.

Quanto à alínea "b", verifiquei em nossos registros, e nos documentos juntados aos autos, que não há apontamento de conduta desabonadora de qualquer dos magistrados aos princípios previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como inexistente processo administrativo disciplinar em face dos concorrentes, impondo-se, portanto, **NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO PARA TODOS OS CANDIDATOS: 15 pontos.**

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15